



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA- CAU/PB
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL – ATHIS

Edital ATHIS N° 01/2019

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA, autarquia federal de fiscalização profissional, instituída pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições, conforme art. 3º de seu Regimento Interno, da Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), disponíveis no site <http://www.caupb.gov.br>, e conforme a Deliberação n.º 0087-02/2019, **torna pública a abertura do processo seletivo para realização de oficina técnica, desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)”**, com a finalidade de selecionar interessados para firmar parceria, por meio de Termo de Patrocínio, **para realização de oficina técnica, elaboração e execução de projetos de reforma de unidades habitacionais, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital e anexos, a ser patrocinada pelo CAU/PB em 2019**. Considerando a Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005, e assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de “Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”;

Considerando a atuação do CAU em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de mais baixa renda;



Considerando a Deliberação Plenária DPOPB N° 0087-02/19, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB – exercício 2019 direcionando, no mínimo, 2% da arrecadação líquida de cada CAU/UF e do CAU/BR para projetos de ATHIS;

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Considerando a intenção de se buscar uma unidade produtiva dos projetos de ATHIS, propostos para 2019, pelos CAU/UF e pelo CAU/BR;

Considerando que a Comissão de Política Profissional do CAU/BR – CPP-CAU/BR orienta na concepção, nos procedimentos e no planejamento dos Projetos de ATHIS propostos pelos CAU/UF e pelo CAU/BR, nos seus respectivos Planos de Ação para 2019.

Considerando que a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, consiste na atuação multidisciplinar de profissionais envolvidos no tema, cujos produtos e resultados obtidos transcendam a habitação em si, sobretudo o que precede e o que é consequente dela, como a perspectiva de formalizar o processo legal da edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos de modo a qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Diante das justificativas apresentadas publica-se o presente Edital sob as seguintes condições:

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do CAU/PB, <http://transparencia.caupb.gov.br/>, ou solicitado na sede do Conselho, no horário de 8h00 às 14h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/PB no dia agendado para a sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção ao contrário.



Das decisões da Comissão de Seleção, bem como dos demais atos necessários a execução do presente chamamento, dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/PB ou através de publicação oficial, no Diário Oficial da União, nos termos da lei, principalmente, quanto à:

- a) Divulgação do Resultado Preliminar do Chamamento Público, e
- b) Recursos porventura interpostos.
- c) Os proponentes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 A modalidade de concessão de patrocínio por seleção é um processo seletivo realizado por meio de Chamada Pública, com data de início de recebimento dos projetos a partir do **dia 16 de setembro de 2019 e encerramento dia 30 de setembro de 2019**, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, localizado na Av. Guarabira, nº 1200, Manaíra, João Pessoa, CEP: 58038-142, salas 301 e 302, período em que o CAU/PB receberá projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da assistência técnica de habitação de interesse social.

2.2 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados à Comissão julgadora do Edital de Patrocínio ATTHIS no âmbito do CAU/PB para o exercício 2019, até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data fixada para data final da entrega das propostas. Os esclarecimentos e decisões quanto aos recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB (<http://www.caupb.gov.br/>).

2.3 ANEXOS DO EDITAL- O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que são parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Formulário de requerimento

ANEXO III – Portaria de nomeação da comissão julgadora

ANEXO IV – Declarações

ANEXO V – Minuta de contrato

3. DO OBJETO



Esta Chamada Pública visa à seleção de projetos de profissionais autônomos, com formação em Arquitetura e Urbanismo ou integrantes de pessoas jurídicas, devidamente cadastrados no CAU, **para o desenvolvimento e a execução de projetos de “APOIO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ATHIS)”**, a ser patrocinada pelo CAU/PB, **que apresente proposta de realização de oficina técnica, implantação de projeto arquitetônico, complementares, execução de obra (material e mão de obra)**, conforme Termo de referência, dada a relevância do tema para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado da Paraíba, e promover a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, como meio de aproximação da Arquitetura e Urbanismo da população de baixa renda, cumprindo o direito à moradia digna devidamente legalizada.

4.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Esta modalidade de concessão de patrocínio está prevista na Resolução CAU/BR nº 94, de 7 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU/PB, com a Portaria CAU/PB 07/2015 de 28 de julho de 2015, que regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), e Deliberação Plenária 42.2015 de 28 de abril de 2015. Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005. Do art. 6º da Constituição Federal, e consoante o especificado na alínea r do inciso V do caput do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Por fim, pela Deliberação Plenária DPOPB Nº 0087-02/2019, que aprova as Diretrizes para elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU/PB.

5. Dos Recursos Financeiros

5.1. O montante de R\$ 80.024,28 (Oitenta mil e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), destinado ao presente Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/PB para 2019. Devendo os encargos fiscais serem deduzidos pelo proponente.

5.2. A Dotação Orçamentária para a despesa prevista, relativa ao exercício de 2019, advirá do Centro de Custo 01.11 – Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, conta 6.2.2.1.1.01.07.02.002 – Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades.

6. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



6.1. Poderão participar pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, com o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB e em dia com suas obrigações.

6.2. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam um profissional de arquitetura como responsável técnico, que estejam devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.3. Somente são elegíveis propostas cuja execução das atividades ocorram até o dia 31 de maio de 2020.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão Habilitados:

7.1.1. Pessoas jurídicas e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;

V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;

VI - Não estejam impedidas de celebrar parcerias com a Administração Pública Federal (Art. 39 da Lei nº 13.019/14);

VII - provas de regularidade fiscal, sendo:

a) Certidão negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias e a de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;



d) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município.

e) Certidão negativa de débitos relativas as anuidades perante o CAU

7.1.1.1. O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até o recebimento do valor do patrocínio pactuado, e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/PB nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

7.1.2. Pessoas físicas, profissionais de arquitetura, regularmente inscritas no CAU, e em dia com suas obrigações, com apresentação de certidão de registro e quitação de débitos.

7.2. Não serão patrocinadas propostas:

a) em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/PB e deste edital;

b) que não evidenciem benefícios para a ATHIS;

c) cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, rejeitada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/PB ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;

7.2.1. O CAU/PB poderá recusar a concessão de patrocínio sempre que, mesmo apresentadas as contas de convênio anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

7.3 – O Patrocinado que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 7.2, letra “C”, ficará impedido de participar da Chamada Pública de Patrocínio do CAU/PB, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

7.4. É vedada a participação de empregados, dirigentes do CAU/PB e Conselheiros, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado.

7.5. Não serão patrocinados projetos propostos por entidade que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos ou ainda pelas contrapartidas ofertadas. Ou seja, não será admitida a terceirização dos projetos.

7.6. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

8. DA INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E ENVIO DO FORMULÁRIO – ANEXO II



8.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no site (<http://transparencia.caupb.gov.br/>), currículo detalhado, documento com foto e do Plano de Trabalho.

8.1.1. O início do recebimento das propostas será, às 8:00 do dia **16 de setembro de 2019** e o encerramento será às **12:00 do dia 30 de setembro de 2019**, comprovada por meio de Aviso de Recebimento-AR ou por documento emitido pelo CAU/PB no ato da entrega do material.

8.1.2 Para efeito de comprovação curricular, deverá o candidato apresentar no ato de inscrição cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para validação na sede do CAU/PB.

8.1.3. Serão considerados projetos entregues (**via correio**) até a data de **30 de setembro de 2019**. Para os envelopes que forem postados via Correios, será considerada para fins de recebimento na data limite estabelecida neste item, a data da efetiva entrega dos mesmos ao CAU/PB e não a data da postagem.

8.1.4. O Envelope deve conter:

A) Destinatário:

CAU/PB – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO 2019- ATHIS

Av. Guarabira, 1200. Sl. 302, 2º andar. Emp. Boulevard Guarabira.

Manaíra. João Pessoa/PB - CEP: 58038-142

B) Remetente:

ENVELOPE I

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº. 01/2019

(Razão Social/nome do Proponente)

(Endereço do Proponente)

C) Conteúdo:

- Formulário de Solicitação de Patrocínio preenchido;
- Currículo detalhado;
- Cópia de documento com foto;



ENVELOPE 2

A) Destinatário:

CAU/PB – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO 2019- ATHIS

Av. Guarabira, 1200. Sl. 302, 2º andar. Emp. Boulevard Guarabira.

Manaíra. João Pessoa/PB - CEP: 58038-142

B) Remetente:

ENVELOPE II

CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº. 01/2019

(Razão Social/Nome do Proponente)

(Endereço do Proponente)

C) Conteúdo:

- Plano de trabalho, conforme anexo I.

8.2. O CAU/PB não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

8.3. Início de recebimento dos documentos, às 8h do dia **16 de setembro de 2019 e encerramento às 12h00 do dia 30 de setembro de 2019.**

8.4. Documento apresentado fora das especificações e do prazo fixado neste Edital implicará na desclassificação da proposta.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do proponente manter os contatos atualizados. O CAU/PB não se responsabiliza por quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer no recebimento e ou envio de e-mails, decorrentes de problemas técnicos dos equipamentos ou servidores que são utilizados pelo proponente.



9. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados e será realizado em duas etapas:

- 1ª Etapa – Avaliação e seleção das propostas (projetos) pela Comissão de Seleção;
- 2ª Etapa – Avaliação e aprovação por Equipe Técnica dos planos de trabalho, avaliação das condições de participação e dos documentos de habilitação.

9.2. A avaliação das propostas será realizada por Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esse fim.

9.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

9.4. A avaliação classificatória dos projetos será realizada de acordo com os seguintes critérios de julgamento.

9.4.1. Para as propostas os critérios de julgamento serão:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento (3,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta,	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos do objeto proposto pelo CAU/PB	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,5) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do Anexo entre essa realidade e o projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,50) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Possibilidade de Replicabilidade do projeto	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0



(E) Clareza e coerência na apresentação do projeto	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(F) Relevância do projeto para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo	- Grau pleno de atendimento (1,0) - Grau satisfatório de atendimento (0,5) - Grau parcialmente satisfatório de atendimento (0,25) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
Pontuação Máxima Global		

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DO REPASSE DE RECURSOS

10.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada.

10.2. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização da proposta de serviço, não cabendo ao CAU/PB atribuições operacionais como mobilização dos participantes, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar a oficina.

10.3. Os recursos de patrocínio do CAU/PB não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente.

10.4. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/PB pelo proponente caso a proposta de serviço não seja executada na íntegra e totalidade ou caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado na proposta

11. CONTRAPARTIDAS

11.1 Para a concessão do patrocínio o CAU/PB analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância da proposta e nas contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:



- a) exposição da marca CAU/PB nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias, se houver;
- b) aplicação da marca CAU/PB nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres), se houver;
- c) exposição da marca CAU/PB no site do evento e/ou no site do proponente, se houver;
- d) citação do CAU/PB na divulgação do evento ou ação para a imprensa, se houver;

11.2 A apresentação de projetos referentes ao objeto deste Edital deverá observar os seguintes termos:

- a) Estar em conformidade com a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com o Regimento Interno do CAU/PB.
- b) Promover a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- c) Promover o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- d) Potencializar a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- e) Promover a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- f) Promover a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- g) Ampliar a visibilidade institucional e fortalecer a imagem do CAU/PB;
- h) Sensibilizar, informar, educar e difundir conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;
- i) Promover ações voltadas à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento em atendimento à Lei da Assistência Técnica, Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e as diretrizes emanadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR;

12. PROCESSO DE SELEÇÃO E SUAS FASES

12.1. Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

Essa fase compreende a análise de:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal.



12.1.1. O CAU/PB publicará no endereço (<http://www.caupb.gov.br>), lista de propostas habilitadas na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

12.1.2. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garante o patrocínio e não implica a aprovação, pelo CAU/PB, das condições apresentadas pelo Proponente.

12.2. Fase de Aprovação

Essa fase compreende a análise de currículo e do mérito das propostas apresentadas:

- a) Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- b) Plano de Trabalho com base no anexo I – Termo de Referência;
- c) Currículo detalhado e cópia de documento com foto (para pessoa física e do responsável técnico).

12.2.1. O CAU/PB publicará no dia **11 de outubro de 2019**, no endereço (<http://www.caupb.gov.br>), resultado da Seleção Pública.

12.3. Fase de Recursos do resultado da decisão

9.1. Da decisão preliminar do processo de seleção, caberá recurso à Comissão julgadora do Edital de Patrocínio ATHIS no âmbito do CAU/PB para o exercício 2019, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação dos projetos pré-selecionados.

9.2.1. A Comissão poderá reconsiderar o recurso ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.

9.2.2. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item antecedente.

9.3. O CAU/PB, após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, homologará e divulgará no dia 21/10/2019, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, sendo o aviso desse último divulgado no sítio eletrônico do CAU/PB ou no Diário Oficial da União, nos termos da lei.

12.4. Fase de Contratação: compreende a negociação do cronograma de desembolso, entre o Núcleo de Patrocínio do CAU/PB e o Proponente habilitado, devidamente motivado pelo Conselho Diretor e a assinatura do contrato.

12.3.1. Durante as negociações, o processo de concessão do patrocínio poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/PB.



13. REPASSE DE RECURSOS:

13.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

13.2. O recurso será repassado para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio, conforme cronograma de desembolso definido na fase de contratação.

13.3. Não serão repassados os recursos solicitados caso a OSC não apresente a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso a documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o CAU/PB poderá aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela executora da atividade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2. Suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal. A sanção de suspensão temporária impede a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos; e

14.1.3. Declaração de inidoneidade que impedirá a executora da atividade de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade



14.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções prevista no item 13.1, pelo CAU/PB, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 13.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/PB, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

14.4. As sanções previstas na presente Seção poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades previstas nos artigos 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 62 a 70, do Decreto 8.726, de 2016.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A Prestação de Contas deverá ser feita em observância as regras previstas na Lei 13.019, de 2014.

15.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. A executora da atividade deverá apresentar a prestação de contas dos projetos, ao gestor da parceria, através dos seguintes documentos:

15.3.1 Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, contendo os projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

15.3.2 Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 60 (trinta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da executora da atividade, somente na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15.4. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59, do Decreto 8.726, de 2016.

15.5. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CAU/PB, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.



15.6. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019, de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726, de 2016 e do Manual de Prestação de Contas, Anexo XIII do presente Edital.

15.7. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao Erário.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

16.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/PB modificar datas de publicação das fases de Seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.

16.3. Fica estabelecido o endereço da Internet <http://www.caupb.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/PB venha a dispor.

16.4. O CAU/PB reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da parceria e suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/PB, quando for o caso.

16.5. As propostas não selecionadas ou inabilitadas no âmbito desta Chamada Pública não serão patrocinadas pelo CAU/PB por outra modalidade de concessão de patrocínio, sendo a excepcionalidade submetida à decisão superior.

16.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições das parcerias a serem firmadas, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de julgamento do edital de patrocínio ATHIS e pelo Conselho Diretor do CAU/PB, com sede em João Pessoa/PB.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB, com



CAU/PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa (PB), 16 de setembro de 2019.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL

Presidente do CAU/PB